



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 004 / 2014

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.418, às áreas que menciona.

Art. 1º Passa a ser a seguinte, a classificação de Uso e Ocupação do Solo das áreas geradas através da subdivisão de gleba aprovada pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, sob registro de nº 8.624/10 de 28/09/2010 e das quadras 60 e 61, ambas resultantes do parcelamento Ponte Funda, pertencentes a zona cadastral nº 25, em lugar denominado “Fazenda da Chácara” ou “Fazenda Ponte Funda”:

I – ZE/3- Zona Especial 3 - para a gleba nº 600, por se tratar de área de Equipamento Público Comunitário, ocupada pela UPA Sudeste (Unidade de Pronto Atendimento), definida no quadro resumo, apresentado na planta urbanística do projeto aprovado.

II – ZR/1- Zona Residencial 1 - para as Glebas de terrenos urbanos nº. 500 e 700 e para os lotes 120 da quadra 073, 201 da quadra 054; 202 da quadra 242, todos os lotes da quadra 60 e todos os lotes da quadra 61, zona 25, definidos nas plantas urbanísticas dos projetos aprovados.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 31 de janeiro de 2014

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM /002/ 2014

Em 31 de janeiro de 2014

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, em conformidade com a Lei Municipal de nº 2.418/88.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

1- A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo não prevê, em seu Anexo 6, zoneamento para as Glebas nº. 500, 600 e 700 e para os lotes 120 da quadra 073, 201 da quadra 054, 202 da quadra 242 e 347 da quadra 60, resultantes da Subdivisão de Gleba aprovada pela Prefeitura em 28/09/2010 sob nº de registro 8.624/10;

2- As quadras 60 e 61, da zona 25, ambas resultantes do parcelamento Ponte Funda, aprovado em 15/08/1968 sob registro nº 4.391, também não possuem zoneamento no Anexo 6 da Lei 2.418/88;

3- A subdivisão mencionada no primeiro item foi proposta e aprovada pela Prefeitura, por se tratar de interesse público, pois viabilizou a abertura da Rua Jesus Jota e implantação da UPA Sudeste, duas obras de interesse do Município e da região. Mesmo realizada por interesse do Município, a Subdivisão atendeu aos requisitos estabelecidos em lei, e foram repassadas à Prefeitura Municipal de Divinópolis as áreas destinadas à abertura de vias e à instalação de equipamentos públicos;

4- A aprovação do projeto de qualquer edificação nos novos lotes criados depende da atribuição de zoneamento ao parcelamento, definindo-se parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local).

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal